



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE SÃO LEOPOLDO

**CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2019-SEMSAD**  
**QUALIFICAÇÃO DAS ORGANIZAÇÕES SOCIAIS**

Aos sete dias do mês de junho do ano de dois mil e dezenove, às 09h30min, na Sala de Licitações da Secretaria Municipal de Compras e Licitações, situada na Av. Dom João Becker, 754, 3º andar, Centro, nesta cidade, reuniu-se a Comissão de Qualificação das Organizações Sociais, nomeada pela Portaria nº 109.297, com vigência a partir do dia 23 de Abril de 2019, formada pelos servidores **Vanessa Pires do Rosario** (Presidente - servidora lotada na SECOL), **Antônio João de A. Boscardin** (servidor lotado na SEMSAD), e **Natália Vanoni Mombach** (servidora lotada na SEMAD), para análise e julgamento do atendimento aos requisitos legais das proponentes interessadas na qualificação como Organização Social no Município de São Leopoldo, conforme especificações contidas no Edital do Chamamento Público nº 001/2019-SEMSAD.

O objeto do Edital do CP nº 001/2019 é a seleção de pessoas jurídicas de direito privado, sem fins lucrativos, para se qualificarem como Organização Social na área da Saúde no âmbito do Município de São Leopoldo, de acordo com a Lei Federal nº 9.637/1998 e Decreto Municipal nº 9.210/19.

O prazo para entrega da documentação pelas interessadas no certame encerrou no dia 30/05/2019, às 14h00.

A Comissão de Qualificação declara que a documentação pertinente ao Chamamento Público nº 001/2019 foi entregue em 22/05/2019 pelo **INSTITUTO BRASILEIRO DE SAÚDE, ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO PARA O DESENVOLVIMENTO HUMANA-IBSAÚDE**, inscrito no CNPJ sob o nº 07.836.454/0001-43, e em 30/05/2019 pelo **INSTITUTO LAGOS**, inscrito no CNPJ sob o nº 10.962.062/0001-38.

Da análise da documentação entregue pelos referidos institutos, a Comissão **defer** o pedido das duas interessadas **IBSAÚDE** e **INSTITUTO LAGOS**, em cumprimento às condições previstas no Edital do Chamamento Público nº 001/2019 da SEMSAD, porém alguns documentos foram entregues na forma simples, o que vedado pelo item 5.2 do Edital.

Dessa forma, a Comissão requer que os referidos institutos compareceram no endereço constante no item 4.1 do Edital, em até 05 (cinco) dias da disponibilização desta ata no sítio eletrônico [www.saoleopoldo.rs.gov.br](http://www.saoleopoldo.rs.gov.br), para apresentação dos documentos a seguir listados na forma do item 5.2 do Edital.

**IBSAÚDE:**

- a) Nominata de membros dirigentes fl. 57 - cópia simples;
- b) documentos de identificação dos dirigentes – fls. 58 à 61 – cópia simples;
- c) Atestado de Capacidade técnica fl. 74 – cópia simples;
- d) Decretos constantes nas fls. 82, 83, 86, todos cópias simples (sem comprovação imprensa oficial).

**LAGOS:**

- a) Ata de Assembléia fls. 33 à 48 – comprovar autenticação eletrônica do 17º Ofício de Notas do Rio de Janeiro/RJ ou apresentar vias originais da autenticação.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE SÃO LEOPOLDO

A Comissão de Qualificação salienta que a alínea "k" do item 5.1.2 do Edital prevê que as interessadas apresentem cópia de regulamento próprio, aprovado por maioria de, no mínimo, 2/3 dos membros do Conselho de Administração, contendo procedimento para a contratação de obras e serviços, compras e alienação e seleção de pessoal, atendendo aos princípios constitucionais da Administração Pública, bem como plano de cargos, salários e benefícios dos empregados da entidade, o que não fica comprovado pelos Institutos requerentes. Contudo, a Lei nº 9.637/1998, prevê em seu artigo 4º, inciso VIII, que **DEVEM SER ATRIBUIÇÕES PRIVATIVAS DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO**, dentre outras, aprovar por maioria, no mínimo, de dois terços de seus membros, **o regulamento próprio contendo os procedimentos que deve adotar para a contratação de obras, serviços, compras e alienações e o plano de cargos, salários e benefícios dos empregados da entidade.**

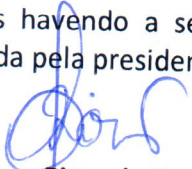
Dessa forma, em que pese o Edital prever cópia de regulamento próprio, a Lei Federal que rege a qualificação das organizações sociais prevê como atribuição do Conselho de Administração a aprovação do regulamento próprio, razão pela qual, esta exigência resta preenchida pelos dois Institutos interessados, não podendo a Administração Pública agir de forma discricionária quando a lei é taxativa (IBSAÚDE – art. 16, §4º, III do Estatuto – fl. 000017; ILAGOS – art. 28, "g" do Estatuto – fl. 13).

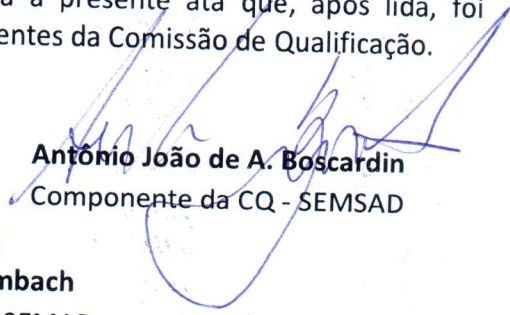
Por fim, a Comissão de Qualificação verifica que os Institutos possuem comprovação do desenvolvimento de atividades dirigidas à área de Saúde em gerência de estabelecimento de saúde, considerando as especificações dos serviços estabelecidas pelo Município de São Leopoldo através da Secretaria Municipal da Saúde e os atestados de capacidade técnica apresentados pelos institutos.


Assim, diante do julgamento da Comissão de Qualificação, encaminha-se ao Secretário Municipal da Secretaria Municipal de Saúde, para despacho conclusivo, o qual decidirá pelo deferimento ou indeferimento da qualificação em decisão fundamentada, caso contrarie a manifestação da Comissão de Qualificação.

Do ato que decida pela não qualificação da entidade, caberá recurso ao Prefeito Municipal, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da decisão, conforme item 7.1 do Edital, sendo responsabilidade das requerentes à observância ao cumprimento das condições previstas no instrumento convocatório.

Nada mais havendo a ser tratado foi lavrada a presente ata que, após lida, foi aprovada e assinada pela presidente e demais componentes da Comissão de Qualificação.

  
**Vanessa Pires do Rosario**  
Presidente da CQ- SECOL

  
**Antônio João de A. Boscardin**  
Componente da CQ - SEMSAD

  
**Natália Vanoni Mombach**  
Componente da CQ - SEMAD